



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.757/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DESTA MUNICIPALIDADE, CONTEMPLANDO, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL ADEQUADO, conforme termo de referência que integra este Edital como Anexo II.

Data e Horário de Início da Sessão: 30 de Janeiro de 2020, às 14h00min.

Pregoeiro: Cesar Leandro Nascimento da Conceição

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Local da Realização da Sessão: Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações, Contratos e Logística; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 1.922 de 10/07/2019).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações: cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-7699; por E-Mail: compras@cajamar.sp.gov.br e/ou dir.licitacoes@cajamar.sp.gov.br; ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).

PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; por empreitada global, visando a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DESTA MUNICIPALIDADE, CONTEMPLANDO, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL ADEQUADO, conforme termo de referência que integra este Edital como Anexo II.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; e todas as suas alterações posteriores e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a XI.
Anexo I – Recibo de retirada de edital
Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Proposta Comercial



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Anexo VII – Declarações Diversas

Anexo VIII – Preços de Referência

Anexo IX – Minuta Contratual

Anexo X – Minuta de Pedido de Fornecimento

Anexo XI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

1. Considerações Iniciais:

- 1.1. A Despesa Total, orçada em R\$ 277.440,00 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais); correrá por conta da Dotação nº 02.06.00.04.122060.2118.33.90.39.
- 1.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desta licitação.
- 1.3. Conforme Anexo II - Termo de Referência haverá prova de conceito (amostra dos sistemas) para a licitante declarada provisoriamente vencedora do certame.

2. Participação:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação.
- 2.2. Não será permitida a participação de empresas:
 - 2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.2. Reunidas sob a forma de Consórcio (qualquer que seja sua forma de constituição);
- 2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);
- 2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);
- 2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);
- 2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

3. Credenciamento:

- 3.1. Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:
 - 3.1.1. Quanto aos Representantes:
 - 3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 3.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida) do Representante Legal que o assina; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1.;
- 3.1.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 3.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).
- 3.1.1.5. Encerrada a Fase de Credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1.6. Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:

3.1.2.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.1.3.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4. Forma de Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação:

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:

Envelope nº 01 – Proposta

Denominação:

Envelope nº 02 – Habilitação



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Presencial nº 11/2020

Pregão Presencial nº 11/2020

5. Proposta:

- 5.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.
- 5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 5.3. Deverão estar consignados na Proposta:
 - 5.3.1. A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;
 - 5.3.2. Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;
 - 5.3.3. Marca;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.4. As condições e prazos para entrega dos produtos estão determinadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.
- 5.3.5. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.
- 5.3.6. Declaração impressa na Proposta de que os produtos/serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;
- 5.3.7. Declaração impressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro).
- 5.4. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.
- 5.5. O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).
- 5.6. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).
- 5.7. Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades inculpidas neste



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.

- 5.7.1. Os preços unitários orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

6. Documentação de Habilitação:

- 6.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

- 6.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

- 6.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

- 6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

6.1.1.3. Os documentos relacionados no item 6.1.1.1. não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expedidas pela Secretaria da Receita Federal) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, mobiliária da fazenda municipal.

- 6.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- 6.1.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 6.1.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 6.1.2.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);
 - 6.1.2.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

- 6.1.2.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no edital implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial (expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica).
- 6.1.3.2. Na hipótese em que a certidão de que trata o item anterior for positiva; deve o licitante apresentar comprovante da Homologação/Deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor (nos termos da Súmula nº 50 do E. TCESP).
- 6.1.3.3. Prova de capital social integralizado, mediante comprovação pelo balanço patrimonial, Contrato social, ou estatuto social registrado na junta comercial até a data da entrega dos envelopes, equivalente a 10% do valor total estimado da licitação.

6.1.4. Qualificação Técnica:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.4.1.1. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado serviços com a complexidade operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, em qualquer tempo e quantidade.

6.1.5. Outras declarações

6.1.5.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando:

6.1.5.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

6.2. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

6.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);
- 6.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas;
- 6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial – exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos subitens 6.1.1. a 6.1.5.;
- 6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.2.6. **O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.**

7. Procedimento e Julgamento:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1. No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.).
- 7.2. Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 7.3. O julgamento será feito pelo critério de **Menor Preço Global**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.
 - 7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor unitário por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.
- 7.4. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:
 - 7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;
 - 7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4.3. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).
- 7.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.6.1. Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 7.6.2. Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;
- 7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas, em ambos os casos, as reduções mínimas listadas abaixo; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.
- 7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:
- 7.9.1. Entende-se por “empate” aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;
- 7.9.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.
- 7.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.
- 7.9.2.2.1. Entende-se por "equivalência dos valores das propostas" as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).
- 7.9.3. O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.9.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME's e EPP's (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.
- 7.9.4.1. Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a "melhor oferta" aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9.5. Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja visto que o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.
- 7.10. Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).
- 7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).
- 7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- 7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a apresentação de documentos novos).

- 7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).
- 7.17. Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.
- 7.19. Os produtos deverão atender a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.20. Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.
- 7.21. Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

7.22. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. Impugnação ao Edital, Recurso, Adjudicação e Homologação:

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Diretoria de Licitações, Contratos e Logística.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

- 8.4.1. Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;
- 8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4.3. Os Recursos devem ser protocolizados na Diretoria de Licitações, Contratos e Logística; localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060); e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).
- 8.5. Admitem-se Recursos por intermédio de e-mail (compras@cajamar.sp.gov.br ou dir.compras@cajamar.sp.gov.br); ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na DLCL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 8.6. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.
- 8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

9. Prazos e Condições de Execução:

- 9.1. Os serviços ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo II deste Edital; correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes; tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.2. O recebimento dos serviços dar-se-á pelo Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Gestora da avença; que determinará o local para entrega; e somente efetivar-se-á se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada.
- 9.3. Caberá à Contratada:
 - 9.3.1. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos; inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.
 - 9.3.2. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros; oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto; os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Municipalidade.
 - 9.3.3. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal); durante o fornecimento do objeto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.3.4.1. Rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital; determinando sua substituição;

9.3.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

9.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; contados do recebimento pela Detentora/Contratada da Notificação; por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.

10. Forma de Pagamento:

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias; contados das datas de emissão dos Recibos Definitivos; diretamente no Banco e conta corrente da Detentora/Contratada;

10.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009 (alterado pelo Protocolo ICMS 01/2011); foram obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); modelo 55; em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida; realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

10.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3. A contagem do prazo para pagamento considera “dias corridos”; e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Municipalidade.
- 10.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.
- 10.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura; será imediatamente solicitada à Contratada uma Carta de Correção (quando couber); ou, ainda, pertinente regularização – que deverá ser encaminhada à Secretaria Gestora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 10.5.1. Caso a Detentora/Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado; o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

11. Sanções:

- 11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta; não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações) e outras normas aplicáveis; que a Detentora/Contratada declara conhecer integralmente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12. Disposições Finais:

- 12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 12.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 12.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 12.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

Cajamar/SP, 13 de janeiro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de
2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística; via correspondência eletrônica: compras@cajamar.sp.gov.br e/ou dir.compras@cajamar.sp.gov.br.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A não remessa do Recibo exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações, Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas. .



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DESTA MUNICIPALIDADE, CONTEMPLANDO, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAL ADEQUADO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE MEMORIAL DESCRITIVO.

2 - JUSTIFICATIVA

Conforme determinação de Legislação Federal, todos os edifícios de uso público que possuem ambientes interiores climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, determinada pela Lei Federal nº 13.589 de 04 de Janeiro de 2018, com o objetivo de prevenir e minimizar riscos potenciais a saúde dos ocupantes. O PMOC deverá obedecer a parâmetros regulamentados pela Resolução RE nº 9 de 16 de Janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e posteriores alterações, assim como os parâmetros da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O Objetivo é garantir a boa qualidade do ar interior, considerando padrões de temperaturas, umidade, velocidade, taxas de renovação e grau de pureza.

O PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle exigido na portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9 de 16 de Janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA de 28 de Agosto de 1998, e determinado pela Lei Federal nº 13.589 de 04 de Janeiro de 2018. Estipula as verificações técnicas que deverão ser executada em cada ponto do sistema de refrigeração em prédios e repartições públicas, onde circulam funcionários e munícipes especificando parâmetros de temperaturas, umidade, velocidade, taxas de renovação



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e grau de pureza. A execução do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, deverá ser executada por profissionais especializados na área de refrigeração e supervisionado por Engenheiro responsável com habilitação em Mecânica.

3 – ESPECIFICAÇÃO

Os serviços consistem na Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados nos Prédios Administrativos e Secretarias e seus Departamentos, obedecendo o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, conforme legislação vigente que se dará periodicamente conforme critérios estabelecidos abaixo:

Após a assinatura do instrumento contratual, deverá ser realizada imediatamente as manutenções necessárias nos equipamentos relacionados neste memorial descritivo, com a finalidade de assegurar a regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções dos condicionadores de ar do Município de Cajamar.

A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como, ser executado em conformidade com as determinações das normas da **ANVISA; ABNT** e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos especializados (Área de Engenharia com ênfase em Mecânica e Técnico de Refrigeração) em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com utilização de veículos apropriados e equipados com ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação de vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA **com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/1997 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998. À**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

NBR 14679/2012 – Sistema de Condicionamento de ar e ventilação – Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como deste memorial descritivo.

A execução dos serviços consiste em **inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos pré-determinados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias (se houver), verificar as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças, dentre outros relacionados na Grade de Manutenções**, visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conforme parâmetros regulamentados pela **Resolução RE nº 176/2000 e 09/2003**, da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** e posteriores alterações

A CONTRATADA deverá emitir, **Relatórios Técnicos e Relatórios Fotográficos mensalmente, mencionando a(s) situação(ões) do(s) equipamento(s), ocorrência(s) verificada(s) no(s) período(s), assim como, a(s) providência(s) adotada(s) na(s) execução(ões) do(s) serviço(s), contendo, a rotina de trabalho do empregado, inclusive, a relação(ões) da(s) peça(s) substituída(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente original(is), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e entregue juntamente com a Nota Fiscal de Serviços.**

A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material de consumo, equipamentos de proteções – EPIs, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, sem ônus para esta municipalidade.

Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo demonstrar de forma visível seu Crachá, com Foto 3x4, Nome Completo do Empregado, Cargo e Razão Social da Contratada.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ficha individual para cada local atendido por este Termo contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- **Marca/Modelo e Capacidade de Refrigeração;**
- **Número de Patrimônio e Número de Série;**
- **Localização;**
- **Data/Hora da realização da Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, listando, o(s) ajuste(s) realizado(s) e/ou peça(s) substituída(s);**
- **Identificação e assinatura do Técnico Responsável;**
- **Informação(ões) sobre a(s) garantia(s) do(s) serviço(s) e/ou peça(s) substituída(s).**

A CONTRATADA se responsabilizará pela utilização de **andaimes, tela de proteção e equipamentos de segurança para os técnicos**, em virtude das características dos edifícios em questão e localizações dos equipamentos, sem custo para esta municipalidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Manutenção Preventiva consiste em procedimentos nos equipamentos do "QUADRO I" abaixo, visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos e até mesmo prejudicar a vida útil dos equipamentos, bem como, recomendar ao CONTRATANTE, eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

A CONTRATADA se obriga a emitir **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, referente aos serviços prestados de **Manutenção Preventiva** igual ao período contratual.

MANUTENÇÃO CORRETIVA



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A Manutenção Corretiva consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do(s) equipamento(s) e/ou quando for(em) detectada(s) a(s) necessidade(s) de recuperaçã(o)es), substituição(o)es) de peça(s) e/ou para correção(o)es) de defeito(s) que venha(m) prejudicar o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), compreendendo os seguintes serviços:

- Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATANTE;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas efetuadas pela CONTRATADA nos equipamentos registrados em planilha de inspeção;
- Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;
- Substituição de Peças.

Falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATANTE deverão ser informados através dos meios disponibilizados pela CONTRATADA, através de relatório de inspeção emitido pela CONTRATADA.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

A CONTRATADA deverá efetuar a supervisão, revisão e/ou reparo(s) das instalações elétricas (quadros de distribuição, disjuntores, cabos elétricos dentre outros) dos equipamentos de Ar Condicionado.

MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E FERRAMENTAL

A CONTRATADA ficará responsável por fornecer ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para realização dos serviços relacionados acima.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo **Material de Consumo e Limpeza**, destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, tais como:

Álcool, Água Destilada, Óleos Lubrificantes, Detergentes, Sabões, Vaselina, Estopas, Panos, Bombril, Utensílios e Produtos Químicos De Limpeza, Graxas e Desengraxantes, Desencrustantes, Produtos Anti-Ferrugem, Solventes, Fitas Isolantes, Fitas Teflon Veda Rosca, Colas e Adesivos para Tubos de PVC, Epóxi, Colas Araldite, Buchas de Nylon, Lixas, Escovas de Aço, Material de Soldagem, Oxigênio, Nitrogênio, Acetileno e Outros Similares.

Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes **MATERIAIS DE REPOSIÇÃO**:

Bomba de Dreno, Ventiladores, Controle Remoto, Fusíveis, Capacitores, Reles, Parafusos, Terminais Elétricos, Cabos Elétricos, Disjuntores, Flúidos, Gás Refrigerantes, Filtros, Tubos e Conexões de Cobre, Isolamento Elastomérico, Fita Silver Tape e Demais peças não abrangidas pelos itens acima citado.

Ao ser detectado pela Equipe Técnica que tal(is) peça(s) e/ou equipamento(s) deverá(ão) ser(em) trocada(s), a CONTRATADA deverá fornecer preferencialmente original e/ou de qualidade similar.

Não se encontrando mais no mercado, (desuso, obsoleta e etc), a CONTRATADA deverá informar por escrito à CONTRATANTE, aguardando assim, a aprovação da mesma para realização da troca de peça(s) e/ou equipamento(s) não genuína/original.

Ao ser emitida a aprovação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá efetuar a substituição por peça(s) compatível(is)/similar(es), desde que garanta o bom funcionamento e a vida útil do equipamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

EQUIPES TÉCNICAS

A CONTRATADA se obriga a manter ao menos, **2 (duas) Equipes de Trabalho**. Composta por uma equipe de, no mínimo, **1 (um) Profissional habilitado em Refrigeração e/ou Ar Condicionado (Auxiliar Técnico)** e **1 (um) Ajudante de Refrigeração** e; outra equipe de, no mínimo, **1 (um) Profissional habilitado em Refrigeração e/ou Ar Condicionado (Auxiliar Técnico)** e **1 (um) Ajudante de Elétrica**, sendo que, , conforme termos deste memorial descritivo.

A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura contratual comprovação do vínculo trabalhista de seus funcionários descritos no tópico acima, através de registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

A CONTRATADA deverá ter manter em seu quadro de funcionários, no mínimo, **1 (um) Profissional de Nível Superior** na área de **Engenharia** com ênfase em **Mecânica**, devidamente registrado e habilitado na Entidade de Classe Profissional Competente **(CREA-SP)** para atuar como **Responsável Técnico do Contrato**. Sendo que, a comprovação do vínculo profissional poderá ser através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

Os funcionários deverão apresentar-se no(s) local(is) de serviço(s), devidamente uniformizados, com crachá de identificação, conforme especificado no **item 5**, mantendo-o visível, utilizando EPI's e EPC's compatíveis com os serviços a serem executados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA deverá manter **2 (dois) veículos** em bom estado, apropriados e devidamente equipados com: **suportes, escadas e ferramentais (bomba de vácuo, manômetro, cilindro de gás, mala de ferramentas completa para os serviços a serem executados)**, devidamente adesivado, com os dizeres “**Á SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**”.

EQUIPE ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA deverá manter, ao menos, **1 (um) profissional na Área Administrativa**, para Função de **Coordenador da Equipe** e ser o apoio entre a Administração Pública e a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, ao menos, um **Número Telefônico e e-mail de contato**, para recebimento de Solicitações pela CONTRATANTE de correção(ões), substituição(ões), sugestão(ões), reclamação(ões) e demais questões relativas ao contrato.

Ao final de cada mês, será emitido **Relatório completo**, constando os Serviços Prestados, Peça(s) Reparada(s)/Trocada(s) e todo o histórico de serviço ocorrido durante o mês vigente, que ficará à disposição do gestor do contrato.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO MUNICÍPIO

Os equipamentos estão indicados do Anexo denominado “**Relação de Bens Patrimoniais, Categoria: BENS MOVEIS, Conta Contábil: 1.2.3.1.1.01.21, Tipo: 26 - AR CONDICIONADO**” que estão alocados nas respectivas unidades administrativas relacionadas no item 8.

DAS QUANTIDADES



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Atualmente, o total de equipamentos de ar condicionado no município são de **136 (cento e trinta e seis)** unidades, distribuídos conforme tabela abaixo.

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	DIVISÃO PROPORCIONAL (%)
1	SAÚDE	34	25,0%
2	DESV. ECONOMICO	23	16,9%
3	GABINETE	21	15,4%
4	PLANEJAMENTO	17	12,5%
5	ADMINISTRAÇÃO	12	8,8%
6	FAZENDA	12	8,8%
7	SOCIAL	6	4,4%
8	JUSTIÇA	4	2,9%
9	MOB. DESV. URBANO	3	2,2%
10	OBRAS E SERV. PUBLICOS	2	1,5%
11	CULTURA E ESPORTES	1	0,7%
12	MEIO AMBIENTE	1	0,7%
13			
14			
15			
TOTAL		136	100,00%

4 – FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispositivo legal: Art.3º, I, da Lei 10.520/02

- As solicitações dos serviços serão feitas pela divisão de compras mediante o Pedido de Fornecimento e/ou pela Diretoria/Divisão interessada;
- É necessário o prévio agendamento para execução dos servido
- Ao início da Manutenção Corretiva no(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá emitir uma **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** referente ao reparo/troca a ser executado.
- A CONTRATADA deverá realizar a Manutenção Corretiva/Preventiva do equipamento no local informado pela CONTRATANTE.
- Quando houver a necessidade da retirada de peça(s) e/ou equipamento(s) para realização da Manutenção Corretiva/Preventiva e/ou quaisquer outros motivos, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remoção do mesmo, não acarretando ônus algum para a CONTRATANTE.
- Após a emissão da autorização para retirada do equipamento(s) e/ou peça(s) devidamente assinada e datada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA **deverá efetuar a desinstalação e posterior reinstalação do equipamento**, em data e horário previamente acordado entre as partes, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda a **Infraestrutura Elétrica** necessária para a perfeita instalação do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE. Caso seja necessário a realização de serviços de alvenaria e pintura, a CONTRATANTE ficará a cargo da realização do mesmo.
- Para chamados realizados pela CONTRATANTE em dias úteis, segunda à sexta-feira, das 07h00 às 17h00, a CONTRATADA não poderá exceder o prazo máximo de **04 (quatro) horas**, para atendimento.
- Para os chamados realizados pela CONTRATANTE aos finais-de-semanas, feriados, pontos facultativos e/ou excedendo o horário previsto acima, a CONTRATADA deverá efetuar o atendimento no próximo dia útil, a contar do chamado, ao primeiro horário comercial.

Os pagamentos serão realizados em **12 (doze) parcelas iguais**, conforme cronograma físico-financeiro, devendo a contrata emitir a respectiva nota fiscal mensalmente, que



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

será encaminhada para pagamento em até **30 (trinta) dias** a contar de seu recebimento.

Deverão ser encaminhados, mensalmente acompanhando a nota fiscal, **cronograma físico-financeiro, relatórios técnicos da execução dos serviços, discriminando cada equipamento pelo modelo e nº de patrimônio**, contendo:

- **A ocorrência verificada no equipamento;**
- **A providência adotada na execução do serviço;**
- **A situação de funcionamento de cada equipamento;**
- **A manutenção corretiva realizada;**
- **Relações de peças substituídas (se houver);**
- **Nome legível do responsável pela execução dos serviços;**
- **Assinatura do responsável técnico dos serviços**

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III – Proposta Comercial

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

ITEM	CARACTERÍSTICA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1		136		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

As condições e prazos de entrega dos produtos estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: _____
(_____) dias corridos (mínimo de sessenta dias);
contados a partir da data de sua apresentação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: _____, _____ de _____ de
2019.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV – Declaração de Habilitação

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____ de _____ de
2019.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: _____, _____ de _____ de
2019.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Eu _____ (nome completo); RG nº _____;
_____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

g) O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contatuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____ de _____ de
2019.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VII – Declarações Diversas

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; interessada em participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) Nos termos do edital, sendo provisoriamente vencedora do certame apresentará, no prazo estipulado pela Secretaria Requisitante, conforme disposto no Anexo II – (Termo de Referência), em data a ser designada, demonstração do Teste de Conformidade. A avaliação do sistema é requisito para adjudicação/homologação e será aferida por Comissão Especifica para esta finalidade

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VIII – Preços de Preferência

R\$ 277.440,00 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IX – Minuta Contratual

Contrato Administrativo nº XXXXXX/2020

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.672/2012; APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar/SP.

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO

CONTRATADO:

CNPJ nº

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

QUALIFICAÇÃO:

RG nº X.XXX.XXX-X e **CPF nº** XXX.XXX.XXX-XX

1. Cláusula Primeira – Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme termo de referência, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).
- 1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº XXX/2019 (e seus Anexos);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em XX de XXXXX de 2019;

12.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, podendo ser reajustado, de acordo com o índice (IPC-A ou outro índice que venha substituí-lo).

2. Cláusula Segunda – Condições de Execução e Recebimento:

- 2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Contratante.
- 2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;
- 2.4. O prazo para fornecimento e entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do Pedido de Fornecimento – PF e/ou Ordem de Fornecimento, conforme Contrato.
- 2.5. A entrega deverá ser agendada junto à Secretaria Gestora designada pelo Contratante.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.6. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;
- 2.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - 2.7.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);
 - 2.7.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);
 - 2.7.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3. Cláusula Terceira – Faturamento, Pagamento, Valor e Recursos:

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.
 - 3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 1/2011; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A); a partir de 01 de Abril de 2011. Os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Recibo Definitivo;

3.2.2. A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.

3.4. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

3.5. Os valores unitários são: (excluir se não se aplicar)

R\$.....

R\$.....

R\$.....

3.6. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática XXXXXXXXXXXX – Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária XXXXXXXXXXXX.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.7. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

4. Cláusula Quarta – Vigência:

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, ou até o esgotamento da solicitação dos itens.

5. Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada:

- 5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.1.3. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
- 5.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.

5.1.6. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6. Cláusula Sexta – Obrigações do Contratante:

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7. Cláusula Sétima – Rescisão e Sanções:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (atualizada pela Lei Federal nº 8.886/1994); autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente este Contrato; independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal; no caso de inadimplência.
- 7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhece o direito do Contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

8. Cláusula Oitava – Foro:

- 8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Local: _____, _____ de _____ de
2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo X – Minuta de Pedido de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Diretoria de Licitações
Divisão de Compras
Pedido Global

Sistema CECAM

Data: Sistema CECAM

Nº Pedido de Compra		
Modalidade		
Processo Nº	Vinculo A Classificar	
Fornecedor	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado
CEP	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Telefone (000) 0000-0000
C.P.F / C.N.P.J. Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Fax (000) 0000-0000
Inscr. Estadual	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Inscr. Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX
Local de Entrega	Conforme Edital	Ficha Nº
Endereço	Conforme Edital	
Unidade Orçamentaria		
Validade	Conforme Edital	
Prazo Entrega	Conforme Edital	Prazo de Pagto Conforme Edital
Garantia	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Objeto	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Aplicação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

Responsável

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
 C.N.P.J. 046.523.023/0001-81 Inscrição Nº
 Endereço Praça José Rodrigues do Nascimento, 30-Centro-SP CEP 07750-000
 N° Telefone: (11) (4446-7699) N° Fax:(11) (4446-7597) e-mail:compras@cajamar.sp.gov.br

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001		UN		0000	00

Pedido

Total
 Descontos (-)
 Impostos (+)
 Valor

CAJAMAR, XXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Licitações e Compras

Chefe de Divisão



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993; iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

1.4. Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou de telefones de contato; deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL

e

DATA:

.....

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo – Indicar quando já constituído (informando, inclusive, o endereço eletrônico).